PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 42 /85

Autoriza o recebimento, por doação, de obras que se incorporam à classe de bens de uso comum do povo.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS.
Em 26/08/85 Pindamonhangaba

Com Pareceres Favoráveis
Aprovado por unanimidade,
Em 2 - Setembro - 1985
Pindamonhangaba

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Alcan Alumínio do Brasil S.A., por doação, as obras que ficaram a cargo da doadora, nos termos do convênio que celebrou com a Prefeitura Municipal, referentes à pavimentação asfáltica da Estrada Municipal do Bairro do Feital, do trecho compreendido entre o final do pavimento então existente, defronte à CONFAB até a atual Portaria da ALCAN, com extensão total de 3.600 metros (três mil e seiscentos metros) e duplicação da ponte do Ribeirão do Ipiranga, incorporadas à classe de bens de uso comum do povo, cujo valor de Cr$ / 1.641.442.137 (um bilhão seiscentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil cento e trinta e sete cruzeiros), compreende as seguintes despesas realizadas pela doadora:

a) - pavimentação asfáltica	Cr$ 1.507.424.421
b) - duplicação da ponte	Cr$ 134.017.716
	Cr$ 1.641.442.137.

Parágrafo único - Para formalização da doação prevista neste artigo, o Prefeito e a Alcan Alumínio do Brasil S.A., assinarão um Termo de Doação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO
Recebido em 20 / 08 / 85
Prazo vence em 28 / 09 / 85
Última sessão ordinária 23 / 09 / 85
DIRETOR DA SECRETARIA

MENSAGEM Nº 27/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que autoriza o recebimento, por doação, de obras que se incorporam à classe de bens de uso comum do povo.

2. Em 11 de outubro de 1984 a Prefeitura Municipal assinou / convênio com a Alcan Alumínio do Brasil S.A. objetivando a pavimentação asfáltica da Estrada do bairro do Feital.

3. Nos termos do convênio, a pavimentação da Estrada do Feital no trecho compreendido entre o final do pavimento existente, defronte à Confab (fábrica de tubos), até a atual Portaria da fábrica da ALCAN, com extensão total de 3.600 m, bem como a duplicação da ponte sobre o Ribeirão do Ipiranga e obras correlatas, foram executadas em conjunto, pela Prefeitura e pela ALCAN.

4. A Prefeitura obrigou-se a promover o levantamento da área, a elaboração de projetos da Estrada, a promover junto à Eletropaulo a recolocação dos postes contidos na área a ser pavimentação, a liberar as áreas removendo os obstáculos, proceder as desapropriações necessárias para eventual alargamento da Estrada e fornecer os equipamentos (caminhões, máquinas etc), bem como equipe de topografia e técnico laboratorista.

5. A ALCAN assumiu o compromisso de fornecer pessoal técnico ou contratar firma de engenharia para execução do projeto; fornecer os materiais necessários para a implantação do projeto, compreendendo, brita, concreto asfáltico, meio fio e sarjeta; elaborar o projeto de duplicação da ponte do Ribeirão do Ipiranga e fornecer combustível e lubrificante para os equipamentos fornecidos pela Prefeitura, completando ainda os materiais restantes necessários para a execução da ponte do Ribeirão do Ipiranga.

6. Obedecendo o convênio a Estrada do Feital foi pavimentada e inaugurada com a presença de altas autoridades estaduais e principalmente do Vice Governador Orestes Quércia.

7. As obras decorrentes da pavimentação da Estrada Municipal do Feital, no trecho de 3.600 metros e da duplicação da ponte do Ribeirão do Ipiranga, passam a incorporar à classe de bens de uso comum do povo. O seu custo está representado pelo investimento de capital da Prefeitura e da Alcan Alumínio do Brasil S.A.

8. A execução da pavimentação e da duplicação da ponte da aludida estrada municipal, é o resultado de uma considerável aplicação de capital dos partícipes do convênio.

9. A ALCAN empregou no asfaltamento da via pública a importância de Cr$ 1.507.424.421, conforme comprovam os documentos que apresentou e, na duplicação da ponte do Ribeirão do Ipiranga as despesas foram de Cr$ 134.017.716, totalizando o valor de Cr$1.641.442.137.

10. Está a ALCAN fazendo doação ao Municipio, das obras que ficaram a seu cargo, correspondente ao valor acima citado.

11. Essa doação significa que a doadora colaborou com a Prefeitura na execução de obras públicas que se incorporam à classe de / bens de uso comum do povo. É uma grande contribuição da ALCAN beneficiando toda a população de Pindamonhangaba, pois a estrada é de todos.

12. O projeto de lei visa autorizar o Executivo a receber como doação da Alcan Alumínio do Brasil S.A., as obras que pertencem ao povo, pois trata-se de uma via pública.

13. Para formalização da doação das obras públicas, o Prefeito e a Alcan Alumínio do Brasil S.A. assinarão um Termo de Doação.

14. Tratando-se de matéria de alto interesse público, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Apraz-me reiterar a V. Exa., neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Pindamonhangaba, 19 de agosto de 1985

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal